



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 67 – Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial RP nº 046/2022. Processo Administrativo nº 469/2022. A Prefeitura Municipal de Iapu/MG comunica que está promovendo licitação objetivando o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de refrigeração, materiais e equipamentos de informática, de sonorização e tendas, para atender ao município de IAPU/MG, conforme termo de referência. Julgamento: **menor preço por lote**, conforme especificações contidas no edital. A data para recebimento e abertura dos envelopes será no dia **25/11/2022 às 13h00min.** Local: Rua João Lemos, nº 37, Centro. Edital e os anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal. IAPU-MG, 09 de novembro de 2022. José Pereira Viana. Prefeito.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 67 – Quarta-feira, 09 de novembro de 2022



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo de Cooperação nº 07/2022 – 128ª ZE/MG INHAPIM

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE IAPU/MG**

Pelo presente Instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Eleitoral, Doutor(a) **João Fábio Bomfim Machado de Siqueira**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da **Portaria n.º 228/2021** da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE IAPU/MG**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.338.830/0001-99, com sede na **Rua João Lemos, 37, Centro de Iapu, MG**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Pereira Viana, inscrito no CPF sob o nº 569.186.586-20, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO DE IAPU/MG** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos itens abaixo, relativa(s) a(s) atividade(s) intrínseca(s) ao cadastramento biométrico, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral:

1. Ceder até 01 (um) servidor efetivo e/ou contratado para apoiar os representantes do **TRE/MG**, exclusivamente no período do cadastramento biométrico;

2. Divulgar o Cadastramento Biométrico do eleitorado em todo o Município.

Parágrafo Único: Em relação à cessão de recursos humanos, os cedidos não poderão estar com o título suspenso, devendo ser observados ainda os requisitos dispostos na

10.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 67 – Quarta-feira, 09 de novembro de 2022



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Portaria Conjunta PRE/CRE nº 105/2019 do TRE/MG, bem como o art. 16, inciso I, da Resolução TRE-MG 977/2014 *(no caso de estagiários)*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta – PRE/CRE nº 105/2019.

10:



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 67 – Quarta-feira, 09 de novembro de 2022



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

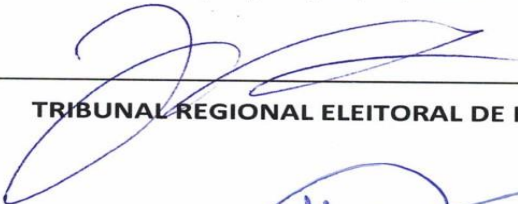
II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes, Franciele Lorraine Fonseca Silva, Chefe de Gabinete, matrícula 3815 e Antônio Carlos de Andrade Filho, técnico judiciário, matrícula 09122337, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Inhapim/MG, 08/11/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS


MUNICÍPIO DE IAPU/MG

TESTEMUNHAS: Antônio Carlos de Andrade Filho

Lilipe Martins de Melo Bonfim